

PARECER Nº 2 /2017 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1198/2016, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal os Jogos Escolares do Distrito Federal.”

AUTOR: Deputado Rafael Prudente

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

Está em apreciação nesta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei acima ementado, de autoria do nobre Deputado Rafael Prudente.

A proposição determina, em seu art. 1º, que os Jogos Escolares do Distrito Federal ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Na justificção, o ilustre autor afirma que as competiçõs são uma oportunidade de estímulo ao espírito esportivo, além de difundirem os valores do esporte entre os jovens. Enfatiza o nobre proponente que os Jogos Escolares do Distrito Federal visam contribuir para a inserção social dos jovens através do esporte, na medida em que trabalham não apenas a formação do atleta, mas também valorizam a formação humana já que o objetivo não é o alto rendimento do aluno, mas sim o aprendizado.

Ao tramitar na Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto em epígrafe obteve aprovação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

IB

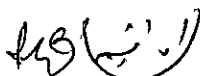
A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para a aprovação da matéria.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
PRESIDENTE



DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
RELATOR